



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.712/2015

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Administração Municipal, visando à contenção de despesas para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2015;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas nos artigos 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas nos artigos 25 e 26 da Lei nº 3.310/2014 – LDO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas, a partir de **04 de novembro de 2015**, as seguintes despesas:

I- Participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias, exceto os casos de excepcional interesse público, devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo;

II- Contratação de aluguéis de imóveis e veículos, exceto os casos previstos na Lei 3.158/2011;

III- convênios e co-patrocínios;

IV- despesas com a realização do Carnaval/2016 e outras festividades comemorativas;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

V- contratação de hora extra, salvo as situações previstas no artigo 26 da Lei nº 3.310/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo às despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das Ações de Saúde, as relacionadas a manutenção da limpeza pública, e as vinculadas a recursos de convênios com prazo de encerramento até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a instituir comissão com a finalidade de realizar estudos e definir medidas necessárias à reestruturação organizacional e adequação orçamentária, devendo para tanto providenciar:

I- revisão de sua Estrutura Organizacional, e a redução de cargos em comissão existentes;

II- revisão dos atuais contratos firmados pelo Município.

III- revisão e redução do quantitativo de gratificações concedidas com base no Plano de Cargo Salário.

IV- redução imediata dos contratos de locação, que figure o Município como locador, no percentual de 10% (dez por cento).

V- redução do uso do ar condicionado, nos setores de trabalho.

Art. 3º. Os contratos de despesas continuadas vigentes no âmbito do Executivo Municipal serão analisados individualmente por cada secretário e poderão ser reduzidos no percentual previsto no artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I- as despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

II- as despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com Ações de Saúde;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

III- as despesas vinculadas a recursos de convênios com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015;

IV- as despesas inerentes à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º. A partir do dia 04 de novembro de 2015, o expediente nas Secretarias do Município será das 8h às 16h, com intervalo de 1h e 30 minutos para o almoço.

§ 1º - Excluem-se do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais prestados pelo Município, assim como a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que adequarão os horários as suas necessidades.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá seu funcionamento normal para os PSF'S, Pronto Atendimento e Setor de Transporte, os demais serão adequados por turno;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá seu funcionamento normal para os CEMEI'S e Setor de Transporte, os demais serão adequados conforme necessidade da secretaria.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo empregatício que possuem com o Município, deverão cumprir a jornada de trabalho no horário definido no artigo 4º do presente Decreto, enquanto perdurar sua vigência, exceto os seguintes casos:

I- os servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta definir o início e o término de sua jornada.

II- os servidores vinculados aos serviços essenciais prestados pelo Município e os vinculados aos órgãos citados no artigo 5º deste Decreto, cabendo ao Secretário Municipal da pasta distribuí-los em jornadas de trabalho necessárias à manutenção do serviço.

Art. 6º. Os setores atingidos pela redução do horário de expediente deverão providenciar revisão e redução dos contratos administrativos de pessoal.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. Os órgãos da Administração Indireta estabelecerão seus horários de funcionamento de acordo com suas necessidades.

Art. 8º. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

§ 1º -. Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão se adequar de forma a atender as exigências aqui estabelecidas, bem como suprir-se dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos.

§ 2º - Ressalvando que, na semana do dia 30 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, período que será realizado mutirão de Conciliação da Justiça nos processos de Execução Fiscal/Divida Ativa, os setores envolvidos trabalharão no horário de 8h às 18h, com intervalo 2h para almoço.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 04 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 03 de novembro de 2015.


NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal em Exercício


CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município